



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Administrativos	12
Despacho	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Leis

ANTONIO SIMONATO

Prefeito do Município de Pauliceia

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa

LEI N.º 237/21- DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pauliceia, 16 de abril de 2021.

LEI N. 239/21 – DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Autoriza o Poder Legislativo do Município de Pauliceia a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do ano de 2.021”.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica Autorizado o Poder Legislativo do Município de Pauliceia, a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para abertura de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 224/2020 de 16 de dezembro de 2.020 para o corrente exercício abaixo especificado:

01– Legislativo

031 – Ação Legislativa

0011 – Administração Administrativa

2140 – Manutenção do Setor

Ficha 09 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.....R\$ 60.000,00

TOTALR\$ 60.000,00

Artigo 2º - O recurso para atendimento da abertura de Crédito Adicional Especial do artigo 1º no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), será coberto com recurso oriundo do cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei federal nº 4.320/64.

01– Legislativo

031 – Ação Legislativa

0011 – Administração Administrativa

2140 – Manutenção do Setor

Ficha 04 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 60.000,00

TOTALR\$ 60.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 3 de 12

Artigo 3º - Fica o respectivo Crédito incluído na Lei Municipal nº 012/17 de 21 de setembro de 2017 (Lei do Plano Plurianual- PPA) e na Lei Municipal nº 205/2020 de 09 de setembro de 2.020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Artigo 4º - Este Projeto de Lei Legislativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Paulicéia/SP, 19 de abril de 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito do Município de Paulicéia

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa

Decretos

DECRETO N.º 475/21 - DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC de Paulicéia passa a ser composta da seguinte forma:

Coordenador: Luan de Almeida dos Santos – CPF: 420.608.038-02

Secretário Administrativo: Edson Cleyton L. da Silva – CPF: 281.514.608-81

Setor Técnico: Rafael Message Silva – CPF: 325.135.478-70

Setor Operacional: Jose Pereira de Souza – CPF: 047.869.078-98

ARTIGO 2º – Ficam nomeados para o Conselho Municipal de Defesa Civil de Paulicéia:

Representante da Polícia Militar

Titular: Marco Aurélio Spadacio Maldonado Morales – CPF: 097.659.268-12

Suplente: Paulo Cesar Herrera – CPF: 120.974.948-38

Representante da Igreja Católica

Titular: Antônio Zulato – CPF: 002.375.548-28

Suplente: André da Costa – CPF: 358.561.918-54

Coordenadoria Municipal de Educação

Titular: Maria Adalgiza de Figueiredo Santos – CPF: 129.258.838.18

Suplente: Rafaela de Faria Paim – CPF: 292.650.358-03

Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Luciney Matias da Silva – CPF: 256.147.678-27

Suplente: Rosana Cristina da Silva – CPF: 274.398.988-26

Coordenadoria Municipal da Saúde

Titular: José Rodolfo de Souza Silva – CPF: 421.970.458-22

Suplente: Deise Cristina Zanola – CPF: 224.583.038-54

Divisão Municipal Obras – Almoxarifado - Garagem
Paulo Sérgio Esidoro da Silva – CPF: 270.136.178-81
Silvio de Souza Meira – CPF: 248.770.118-89
Damazio Jose de Almeida – CPF: 097.675.358-88

Laércio Pedro Rodrigues de Souza – CPF: 302.630.968-07

ARTIGO 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

ANTONIO SIMONATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 4 de 12

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário
Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº476/21 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19, se faz necessária a manutenção do município de Pauliceia/SP, na a FASE - I – VERMELHA – ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº476/21 DE 20 DE ABRIL DE 2021

DECRETA:

ARTIGO 01º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 02º - Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** em todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança e sanitários.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher.

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 03º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências.

ARTIGO 04º - Fica **AUTORIZADAS**, mas **somente por meio de delivery (até as 22h) e drive-thru**, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento das seguintes atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº476/21 DE 20 DE ABRIL DE 2021

ARTIGO 05º - As atividades tidas como essenciais, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, limitados á 08 (oito) horas diária, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 25% da capacidade de atendimento, devendo encerrar as atividades as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), sendo elas:

I – Farmácias e drogarias, serviços odontológicos, óticas, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis, pousadas, e congêneres, estabelecimento de saúde animal, pet-shops, veterinários,

II - Supermercados, açougues e padarias,

III - Transporte público coletivo;

IV – Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;

V – Serviços de segurança privada;

VI – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

VIII - Oficinas mecânicas, elétricas e borracharias; e

IX – Lojas de materiais de construção;

X - construção civil e indústrias;

XI – Templos religiosos;

XII – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 06º - As atividades tidas como não essenciais, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 25% da capacidade de atendimento, sendo elas:

I - Atividades comerciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº476/21 DE 20 DE ABRIL DE 2021

II – Serviços Gerais;

III – Salões de beleza e Barbeárias;

VI – Atividades culturais;

V – Academias;

ARTIGO 07º - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Paulicéia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

ARTIGO 08º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 09º - Fica mantida suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

ARTIGO 10º - Fica mantido o atendimento ao público, somente para as atividades essenciais indispensáveis, nas repartições administrativas municipais, sendo que os serviços não essenciais deverão ser efetuados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

ARTIGO 11º – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº476/21 DE 20 DE ABRIL DE 2021

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 12º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 10 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº476/21 DE 20 DE ABRIL DE 2021

- I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;
- II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;
- III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e
- IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 13º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

- I – Advertência;
- II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- III – Interdição total ou parcial das atividades;
- IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

ARTIGO 14 - Fica mantido o fechamento do balneário municipal.

ARTIGO 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 20 de abril de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº476/21 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Terça-feira, 20 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 473

Página 12 de 12

Atos Administrativos

Despacho

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULICÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Prefeitura Municipal de Paulicéia
Protocolo sob nº 0033
Livro nº 008 Fis. 165
Paulicéia 13/04/2021



Luiz Carlos Simão,
brasileiro (a), portador (a) do RG/1: 18822422 e
CPF/CNPJ: 112 414 228 26, residente e domiciliado(a) na
Rua/Av. Eng Pedro Casarzo 1005

, na cidade de Paulicéia,

vem através do presente, requerer de Vossa
Senhoria, renovação do Alvará de licença, sendo
atividade de taxi, exercício 2021

Termo em que, pede deferimento.

Paulicéia-SP, 13 de junho de 2021

Luiz Carlos Simão
Requerente